

TERMO

CONVÊNIO Nº ____/2025, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE, NA FORMA ABAIXO:

CONVENIENTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, representado pelo Prefeito **Márcio Aurélio Corrêa**, brasileiro, inscrito no CPF nº 902.207.301-72, e pela Secretária Municipal de Saúde, **Eliane Pereira dos Santos**, inscrita no CPF nº 216.043.801-44.

CONVENIADA:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE, inscrita no CNPJ nº. 01.113.810/0001-17, Rua Doutor Zaquieu Crispim 01, Quadra 02, Lote 02, Setor Bougainville, CEP 75.075-560, Anápolis – GO, por seu representante legal ao final identificado e qualificado.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01108.00002529/2025-15**, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o repasse do incentivo financeiro para custeio dos procedimentos a serem realizados pela CONVENIADA para fins de diagnóstico em doenças raras, elencados na da Portaria de consolidação nº02/2017, o qual será realizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

1.2. O recurso deve ser utilizado nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.2. A solicitação dos procedimentos diagnósticos pelo profissional de saúde do Município será feita por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APA), requisição que será avaliada pelo gestor local para autorização ou não da realização do procedimento;

2.1.3. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá obedecer às regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.4. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

2.1.5. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

2.1.6. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

2.1.7. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

2.1.8. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

3.1.1. Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial da CONVENETE, considerando a pactuação local;

3.1.2. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

3.1.3. Cumprimento do Plano de Trabalho;

3.1.4. Educação permanente dos recursos humanos;

3.1.5. Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos da CONVENIADA:

4.1.1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.1.2. Cumprir todas as metas qualitativas e quantitativas e as condições especificadas no Plano Trabalho, parte integrante deste convênio;

4.1.3. Atender todos os pacientes encaminhados pela CONVENIENTE, após regular a autorização do gestor, para realização do procedimento;

4.1.4. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.1.5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.1.6. Encaminhar à CONVENIENTE os seguintes documentos ou informações nos prazos estabelecidos:

a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

4.1.7. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

4.1.8. Obrigarse a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

4.1.9. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

4.1.10. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

4.1.11. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

4.1.12. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.1.13. Apresentar prestação de contas mensal.

4.2. São encargos da CONVENIENTE:

4.2.1. Encaminhar à CONVENIADA, de forma regulada, a solicitação dos procedimentos diagnósticos realizada por profissional devidamente habilitado pela CONVENIENTE, com relatório clínico resumido, feita por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), após avaliação pelo gestor local para autorização ou não da realização do procedimento do paciente com suspeita clínica;

4.2.2. Repassar os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, na modalidade fundo a fundo, a partir da sua publicação e durante a vigência deste convênio;

4.2.3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

4.2.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

4.2.5. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando as metas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

4.3. A CONVENIADA, na execução do objeto do presente convênio, realizará os procedimentos e ações descritas no Plano de Trabalho e indicados no item 6.1. deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O Plano de trabalho do presente instrumento é parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, e deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses.

5.2. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Relatório de cumprimento de metas;
- e) Notas fiscais e faturas.

5.3. A prestação de contas relativa ao repasse é obrigatória, e deverá ser em até 60 (sessenta) dias a partir da efetiva utilização do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 1.898.400,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)** a ser repassado em parcelas mensais de **R\$ 158.200,00 (cinto e cinquenta e oito mil e duzentos reais)**, conforme discriminado no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE e descritos a seguir:

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
03.01.01.019-6	Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - Eixo I: 1 - ANOMALIAS CONGÊNITAS OU DE MANIFESTAÇÃO TARDIA	80	R\$ 800,00	R\$ 64.000,00
03.01.01.020-0	Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - Eixo I: 2 - DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL	74	R\$ 800,00	R\$ 59.200,00
03.01.01.021-8	Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - Eixo I: 3 - ERROS INATOS DE METABOLISMO	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
03.01.01.022-6	ACONSELHAMENTO GENÉTICO	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
				R\$ 158.200,00

6.2. O repasse dos recursos ocorrerá mensalmente na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso e condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao cumprimento das despesas previstas neste convênio serão decorrentes da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10.302.1122.2749 – AÇÃO ESTRATÉGICA - FAEC e FONTE DE RECURSOS FEDERAL: 107.057.**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização fica responsável pela fiscalização e monitoramento do processo;

8.2. A forma e metodologia de comprovação e consecução do objeto será por meio dos parâmetros do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e mediante apresentação dos relatórios de pacientes atendidos e/ou exames realizados pela CONVENIADA;

8.3. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.4. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente convênio está vinculado ao Plano de Trabalho e à Documentação descritiva apresentados pela CONVENIADA, e regula-se pelas suas cláusulas, pelas normas do Ministério da Saúde, dentre elas a Portaria de Consolidação nº 02/2017, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENIENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENIENTE;

13.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do Ministério da Saúde;

13.1.3. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

13.2. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. A CONVENIENTE decide aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

14.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial pela CONVENIADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a defesa prévia, podendo ser:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa: em caso de atraso injustificado ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total do convênio;

14.1.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o convênio e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

14.1.3. A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONVENIADA o prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação para a apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio e seus respectivos Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo para que produzam seus efeitos jurídicos.

Anápolis/GO, assinado e datado digitalmente.

CONVENIENTE:

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

CONVENIADA:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE

NOME: _____
CPF: _____
CARGO: _____



Documento assinado eletronicamente por Vanderley Cezário de Lima, Usuário Externo, em 16/06/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1706844 e o código CRC C3FEA813.